PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 364

de 26 de dezembro de 2000

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício de 2.001".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul - MS, para o exercício financeiro de 2.001, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 12.777.000,00 (Doze Milhões e Setecentos e Setenta e Sete Mil Reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita decorrente da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	*R$ 1.395.000,00*	
- Receita Patrimonial	*R$ 15.000,00*	
- Transferências Correntes	*R$ 10.057.000,00*	
- Outras Receitas Correntes	*R$ 330.000,00*	*R$ 11.797.000,00*
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
- Operação de Crédito	*R$ 0,00*	
- Alienação de Bens	*R$ 15.000,00*	
- Amort. de Empréstimo	*R$ 0,00*	
- Transferências de Capital	*R$ 935.000,00*	
- Outras Receitas de Capital	*R$ 30.000,00*	*R$ 980.000,00*
TOTAL	*R$ 12.777.000,00*	

Art. 3° - A Despesa total do Orçamento ascende a R$ 12.656.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Cinqüenta e Seis Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 10.807.970,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Sete Mil e Novecentos e Setenta Reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R$ 1.848.030,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil e Trinta Reais).

Art. 4° - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

-Despesas Correntes R$ 8.973.289,48

-Despesas de Capital R$ 3.711.100,00

- Reserva de Contingência R$ 92.610,52

TOTAL R$ 12.777.000,00

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

- PODER LEGISLATIVO

0100	*Câmara Municipal*	*R$*	*916.400,00*

II - PODER EXECUTIVO

0200	*Gabinete do Prefeito*	*R$*	*276.500,00*
0300	*Assessoria Jurídica*	*R$*	*75.957,48*
0400	*Assessoria de Imprense*	*R$*	*115.000,00*
0500	*Secretaria de Governo*	*R$*	*44.100,00*
0600	*Secretaria Mun. de Administração*	*R$*	*376.752,00*
0700	*Secretaria Mun. Obras, Transportes e Serviços Públicos*	*R$*	*3.366.000,00*
0800	*Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer*	*R$*	*4.660.450,00*
0900	*Secretaria Municipal de Saúde*	*R$*	*1.214.860,00*
1000	*Secretaria Mun. de Ação Social*	*R$*	*583.170,00*
1100	*Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*	*R$*	*391.200,00*
1200	*Encargos Gerais do Município*	*R$*	*295.500,00*
1300	*Secretaria Municipal de Finanças*	*R$*	*368.500,00*
9999	*Reserva de Contingência*	*R$*	*92.610,52*
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO		*R$*	*12.777.000,00*

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8° do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - Para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - À conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei.

III - À conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

Art. 6° - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgão centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Art. 7° - Ficam aprovadas, conforme especificações quadros anexos:

I - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R$ 1.817.060,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Dezessete Mil e Sessenta Reais).

II - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R$ 120.760,00 (Cento e Vinte Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R$ 1.320.948,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais).

I - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R$ 698.500,00 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais).

II - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R$ 800.00,00 (Oitocentos Mil Reais).

III - O Orçamento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.001, em R$ 164.700,00 (Cento e

Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais).

Art. 8° - As autorizações contidas nos artigos 5° e 6° desta lei, são extensivas aos orçamentos dos Fundos de que tratam os incisos I a VI do Artigo 7°.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2.001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 26 de Dezembro de 2.000.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 364/2000 - 26 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em